

OS IMPOSTOS E OS AMADORES

Afim de obterem informações authenticas sobre os regulamentos officiaes que, em vigor em diversos paizes Europeus, controlam a importação e a exportação das camaras e dos films de 16 mms., as diversas casas americanas productoras do material necessario ao amator têm enviado, ultimamente, uma multidão de cartas aos consules geraes de todos os paizes Europeus que têm as suas representações em Washington. Os artigos transcriptos abaixo foram trazidos a publico por intermedio das embaixadas e consulados, de modo que podem ser considerados como trechos dos regimentos officiaes, vigorando respectivamente em cada uma das nações Europeas apontadas.

E' sabido que, si o amator-turista usa de toda a sua diplomacia, ao atravessar uma fronteira, e trata do assumpto com tacto e cortezia, sem nos referirmos ás disposições officiaes, haverá poucas difficuldades em fazer passar a sua camara e os seus films pelas alfandegas europeas.

Pelos dados colleccionados abaixo, vamos ter uma surpresa realmente digna de ser apontada desde já: os famosos Estados Unidos, a patria do amatorismo, em comparação proposital com os principaes paizes Europeus, fica sendo o paiz onde o amator é mais sobrecarregado de impostos! Varios paizes Europeus onde o turismo progride de anno para anno, foram esquecidos na lista organizada abaixo. Desses paizes, porém, podemos affirmar com toda a segurança, que a Turquia e a Grecia não apresentam difficuldades para o turista que se dedica ao amatorismo cinematographico.

AUSTRIA — "De accordo com os regulamentos austriacos, os artigos de uso pessoal ou para a commodidade de quaesquer passageiros em viagem, no ar, em terra ou nas vias fluviaes, estão livres de impostos. No emtanto, todo stock de films não é considerado como tal, não sendo portanto isento de impostos. A tara sobre os films de quaesquer dimensões é de 120 corões-ouro por 100 kilogrammas. (1.600 réis por kilo)".

ALLEMANHA — "Tanto a importação como a exportação dos films de amadores estão isentos de quaesquer impostos, desde que esses films façam parte da bagagem do amator".

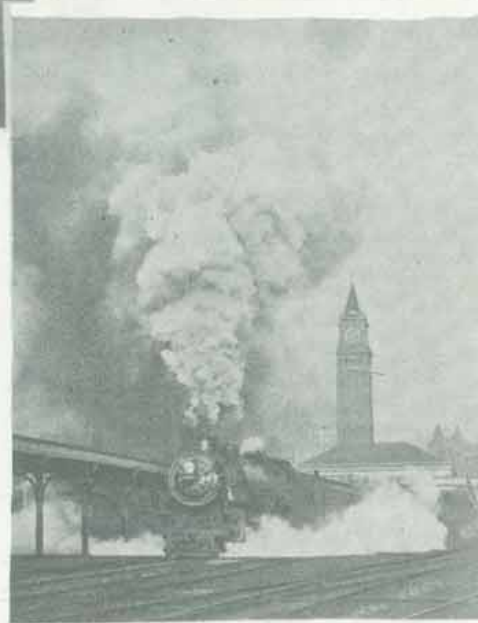
BELGICA — "Póde-se importar films cinematographicos de quaesquer dimensões, livres de impostos, desde que esse artigo seja re-exportado. Neste caso, será preciso pagar um pequeno deposito, á entrada do artigo, o qual será re-entregue á sahida".

BULGARIA — "Art. 163 — Impostos sobre os films: 180 "leva" por 100 kilogrammas" (25000 réis por kilo)".

DINAMARCA — "Si a importação ou exportação de films de pequenas dimensões é feita pelo amator que traz uma camara e um stock de films como parte da sua bagagem pessoal, esse material está livre de impostos, á entrada ou á sahida da Dinamarca. Mas no caso do viajante transportar consigo uma quantidade excessiva de negativos, a taxa é de 70 "ore" por kilogramma (1.800 réis por kilo)".

ESTADOS UNIDOS — O Departamento da Cobrança de Impostos do Thesouro apresenta os seguintes dados:

"O Departamento entende que os films cinematographicos de amadores usados e recambiados para o territo-



CINEMA DE AMADORES

(De Sergio Barretto Filho)

rio nacional por viajantes residentes nos Estados Unidos, de accordo com o paragrapho 1.695, não estão livres de impostos á entrada, mesmo quando usados fóra dos Estados Unidos, e de manufactura americana, ficando sujeitos aos impostos determinados no paragrapho 1.453 da lei de Tarifas sancionada em 1922. Nos termos da lei americana, o film cinematographico negativo, exposto e não revelado é taxavel a 3 "cents." por pé. linear (270 réis por 33 cms.) emquanto o film positivo revelado é taxavel a 1 cent (90 réis) nas mesmas condições".

"O paragrapho 1613 da nova lei de Tarifas agora no Congresso Americano, isenta, porém, de impostos o film cinematographico, á entrada do paiz, desde que esse film seja de fabricação americana e não foi usado para fins commerciaes.

Parece, portanto, que os films cinematographicos de amadores, de manufactura americana, no estrangeiro e trazidos para os Estados Unidos por um turista, quer estejam ou não revelados, ficarão livres de impostos, caso a nova lei passe no Congresso Americano, com os seus parágraphos intactos".

"Todos os films cinematographicos adquiridos ou usados fóra dos Estados Unidos deverão trazer declarados os preços pagos. Esses preços poderão ser então incluídos na isen-

ção de direitos concedidos a todo viajante residente no territorio nacional, sendo que essa isenção é de 100 dellars (900 mil réis).

FRANÇA — "Os regulamentos francezes não contêm nenhum artigo especial quanto á exportação ou importação de films cinematographicos de amadores. Elles isentam, porém, de impostos as camaras photographicas ordinarias, desde que não excedam de duas de tamanhos differentes, quando importadas por viajantes e fazendo parte da sua bagagem pessoal. Somos de opinião que as autoridades francezas são muito liberaes no que respeita á admissão, livre de impostos, das camaras cinematographicas e dos films importados por amadores, desde que o numero de films não seja excessivo". (Da Camara Franceza de Commercio de Nova York).

"As camaras e os films cinematographicos podem ser admittidos temporariamente em França, logo que o turista faça um deposito na Alfandega, no valor total dos impostos. Esse valor total será re-entregue ao amator, quando as camaras e os films forem re-exportados". (Das Autoridades Alfandegarias Francezas).

HOLLANDA — "A taxa sobre a importação do film cinematographico nos Paizes Baixos é de oito por cento do valor total".

HUNGRIA — "Para uso pessoal, sem intenções commerciaes, e desde que não exceda ás necessidades tidas como individuaes, todo material cinematographico é livre de impostos na Hungria". (Em caso contrario, 1.600 réis por kilo de film, e 1.000 réis por kilo de camara).

HESPAHHA — "Desde que a quantidade de films não seja excessiva, tanto as camaras quanto as pelliculas passarão pelas alfandegas hespanholas, junto com a bagagem, livres de impostos".

INGLATERRA — "A isenção de direitos é permittida no que respeita a certos artigos portateis de uso (v. g. uma camara) importada pelo possuidor sobre o sua pessoa ou junto á sua bagagem. Os films de dimensões abaixo da "standard", os quaes são reconhecidamente para o uso pessoal dos passageiros que chegarem a este paiz, podem dar entrada livre de direitos, desde que a quantidade seja razoavel e que os fiscaes deste Departamento (a Alfandega) reconheçam que os films foram importados pelos proprios possuidores para uso pessoal". (Para films "standard" o imposto é de 200 réis por 33 cms.)

ITALIA — "Os turistas que entrarem na Italia poderão trazer consigo as camaras e demais accessorios, os quaes ficarão isentos de impostos desde que já tenham sido usados e só para fins nessesoes. Presentemente todos os films revelados na Italia têm que ser usados em Roma antes de deixarem o paiz. Essa disposição é antiga e póde ser evitada revelando-se os films fóra de Italia".

POLONIA — "Ao darem entrada na Polonia, as camaras e os films cinematographicos são taxados pelas autoridades alfandegarias na maneira usual. Com a condição, porém, de que o turista só deixe o paiz dentro de um mez, no minimo, o valor da taxa será re-entregue ao mesmo".

SUECIA — "Nenhum imposto é lançado sobre os objectos de turismo pertencentes aos viajantes, emquanto esses objectos não excedam em numero ás necessidades de uma viagem. Como objectos de turismo são consideradas as camaras photographicas de mão, que indiscutivelmente, são trazidas pelo viajante para seu proprio uso, e não para fins commerciaes".

"Além disso, nenhum imposto é lançado sobre os instrumentos, apparatus, accessorios e objectos similares que um homem de ciencia, um artista ou um artifice traga consigo ao entrar na Suecia, e os quaes são necessarios ao seu trabalho".

As disposições acima parecem indicar que as camaras e os films de amadores são isentos
(Termina no fim do numero)